

## Prefeitura amplia obras de manutenção de pontes e estradas na zona rural



Recuperação da ponte da Fazenda da Aldeia - Distrito da Glória



Recuperação da ponte da Cachoeirinha - região do Distrito de Aracati

Os trabalhos de manutenção de pontes e estradas na zona rural não param. Na última semana, a equipe de Serviços Urbanos da prefeitura concluiu a reforma da ponte da Cachoeirinha, na estrada rural que liga o bairro Marote até a região da Fazenda Turiaçu. A ponte, até então liberada apenas para veículos leves, recebeu novas manilhas em sua estrutura, expandindo sua rede pluvial, o que agora permite o acesso de caminhões. Cabe ainda informar que a cabeceira da ponte foi reforçada com pedra marroada e outros materiais de demolição que foram ali reaproveitados, minimizando o custo da obra.

Também na última semana, foi totalmente recuperada a ponte da Fazenda da Aldeia, situada na estrada que dá acesso ao município de Mirai, a partir do Distrito da Glória. A ponte em madeira estava

apodrecendo e interditada para a passagem de caminhões, mas teve agora o seu piso totalmente substituído. Na mesma estrada, também a ponte da Roseira teve o seu piso, já danificado pela ação natural do tempo, totalmente substituído nos últimos dias. O serviço passa a garantir o aproveitamento alternativo daquela via, integrando as comunidades rurais e facilitando o transporte de animais e escoamento da produção agrícola daquela região.

Já a estrada que liga o Horto Florestal até a Fazenda Sinimbu foi beneficiada com serviços de abertura de sistema de escoamento de água e drenagem do solo. O trabalho com maquinário foi executado em vários trechos daquela via, a fim de se evitar ou minimizar transtornos ou danos em períodos chuvosos.



Recuperação da ponte da Roseira - Distrito da Glória



### Operadores de tratores agrícolas recebem treinamento

Na segunda-feira, dia 30, um treinamento para operadores de tratores agrícolas foi realizado no distrito de Sereno, dentro do Programa Municipal de Patrulha Mecanizada, criado pelo prefeito José Henriques por meio do Decreto Municipal número 5.630/2022. Com apoio da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, o treinamento foi dado por Weliton Coelho de Andrade, extensionista da Emater, e por José

Carlos Parreira, mecânico e operador de trator. Eles passaram informações técnicas quanto ao uso de tratores agrícolas em propriedades rurais nos distritos.

O Programa Municipal de Patrulha Mecanizada tem por finalidade criar infraestrutura de apoio à produção agrícola, por meio da disponibilização de máquinas e equipamentos, que ficarão sob responsabilidade das associações de produtores rurais dos distritos.

### ASSESP celebra Dia do Especialista em Educação

Os três anos de atividades da Associação dos Especialistas em Educação de Cataguases e Região (ASSESP) e o Dia do Especialista em Educação, comemorado em 22 de agosto, foram celebrados em noite festiva, no Centro Cultural Sicoob Coopemata, no último dia 30, reunindo educadores dos sistemas municipal, estadual e privado de ensino, a secretária de Educação de Cataguases, Luci Mara Guedes, dentre outras lideranças. Os pedagogos Eloísa Fialho Portugal e John David Moraes Corrêa, foram os palestrantes da noite abordando o tema “O papel articulador da supervisão escolar: novos tempos, novas práticas”.

Com apoio da prefeitura de Cataguases, por meio de sua Secretaria Municipal de Educação, dentre outros parceiros, o evento foi realizado pela ASSESP, instituição que visa reunir supervisores pedagógicos e orientadores



O evento fez abordagens das novas práticas da supervisão escolar

educacionais, psicopedagogos do município e região para reflexões contínuas sobre qualidade e inovação nas respectivas áreas de atuação, visando o aperfeiçoamento desses profissionais. Também estiveram presentes no encontro comemorativo a superintendente na Superintendência Regional de Ensino, Ana Paula de

Moura Dias, e técnicos, estudantes, professores do grupo UNIS, diretores escolares.

A Associação dos Especialistas em Educação de Cataguases e Região tem como presidente a supervisora pedagógica no sistema municipal de ensino, Rosenely Silva Ribeiro Neto, e vice-presidente Maria Lúcia Pacheco.







entidades poderão realizar o complemento correspondente.

Art.47 - Os órgãos e entidades do Poder Executivo deverão adotar os meios e medidas necessárias para garantir a execução orçamentária e financeira obrigatória, de forma equitativa e observados os limites constitucionais, das programações orçamentárias decorrentes de emendas parlamentares individuais.

§1º. Considera-se equitativa a execução das programações orçamentárias que observe critérios objetivos e imparciais e que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas parlamentares apresentadas, independentemente da autoria.

§2º. A obrigatoriedade de execução orçamentária financeira de que trata o caput, corresponde ao disposto nos arts. 61, 62 e 63, da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

§3º. O valor das emendas parlamentares individuais de execução obrigatória por autor correspondente à 1/15 (um quinze avos) do montante previsto no caput do art. 44 desta Lei, limitado ao montante total incluído pelas programações orçamentárias na Lei do Orçamento Anual.

§4º. Nos casos de indicação de emenda parlamentar individual, com modalidade de transferência de bens móveis por doação, com finalidade definida de aplicação direta, será considerada concluída a execução quando se der a transmissão dos mesmos, ou quando for emitida a ordem de serviços pela entidade gestora.

§5º. Se for verificado que a reestimativa da receita de uma despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nos Demonstrativos I e III, os montantes de execução obrigatória das programações de que trata este artigo poderão ser reduzidos em índice igual ou inferior ao incidente sobre o conjunto das despesas primárias discriminadas, incidindo a limitação de valores na ordem de prioridade definida pelos autores das emendas, no momento da proposição das mesmas.

Art.48 - A obrigatoriedade de que trata o §1º do art. 98 da Lei Orgânica Municipal, não impõe a execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares individuais em desconformidade com o disposto no art. 37 da Constituição Federal, de 1988, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei nº 13.019, de 2014, ou demais normas vigentes ou que vierem a lhes substituir.

§1º. As programações orçamentárias de emendas parlamentares individuais, não serão de execução obrigatória em caso de impedimento de ordem técnica, não afastados nos termos do parágrafo subsequente.

§2º. Entende-se por impedimento de ordem técnica a situação ou o evento de ordem fática ou legal que obsta ou suspende a execução da programação orçamentária em consonância com as regras e os princípios que regem a Administração Pública, exemplificativamente:

- I - a ausência de projeto de engenharia aprovado pelo órgão ou pela entidade gestora da emenda, nos casos em que for necessário;
- II - a ausência de licença ambiental prévia, nos casos em que for necessária;
- III - a não comprovação, por parte dos beneficiários, quando a carga do empreendimento, após a sua conclusão, da capacidade de aportar recursos para sua operação e sua manutenção;
- IV - a não comprovação de que os recursos orçamentários e financeiros sejam suficientes para conclusão do projeto ou de etapa útil com funcionalidade que permita o imediato usufruto dos benefícios pela sociedade;
- V - a incompatibilidade com a política pública aprovada no âmbito do órgão ou da entidade gestora da emenda;
- VI - a incompatibilidade do objeto da despesa com os atributos do programa e da ação orçamentária;
- VII - a desconformidade do objeto da despesa com as ações e programas previstos no Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- VIII - os impedimentos de qualquer natureza que sejam insuperáveis ou cujo prazo para superação inviabilize a sua execução no exercício financeiro;
- IX - a desconformidade da proposição com os preceitos previstos nas diretrizes para a Administração Pública Municipal:

a) promover o equilíbrio Orçamentário e Financeiro, por meio de ações que busquem maior eficiência, eficácia e economicidade dos serviços prestados pela Administração Pública, sendo estes princípios assim definidos:

- eficiência: melhoria efetiva dos indicadores que mensuram as metas propostas no Projeto de Plano Plurianual;
- eficiência: qualidade na alocação dos fatores, assim considerados os recursos financeiros e humanos, bem como os bens de capitais, para a prestação de serviços;
- economicidade: obtenção do resultado esperado (eficiência) com o menor custo possível (eficiência), mantendo a qualidade e buscando a celeridade na prestação do serviço ou no trato com os bens públicos.

b) adotar práticas de decisão direcionadas por dados, através das quais se instruem novas proposições;

c) observar os 17 (dezessete) Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), preconizado pela Organização das Nações Unidas (ONU):

- Erradicação da Pobreza;
- Fome Zero;
- Boa Saúde e Bem Estar;
- Educação de Qualidade;
- Igualdade de Gênero;
- Água Limpa e Saneamento;
- Energia acessível e limpa;
- Emprego digno e Crescimento econômico;
- Indústria, Inovação e Infraestrutura;
- Redução das Desigualdades;
- Cidades e Comunidades Sustentáveis;
- Consumo e Produção Responsável;
- Combate às Alterações Climáticas;
- Preservação da vida sob a água;
- Preservação da vida sobre a Terra;
- Paz, Justiça e Instituições Fortes;
- Parceria em Prol das Metas.

§3º. Não caracteriza impedimento de ordem técnica a falta ou a escassez de pessoal para a análise de indicações de que trata este artigo.

**CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art.49 - O Poder Executivo poderá, mediante decreto específico, remanejar, transferir ou extingui, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2023 e em seus créditos adicionais, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no artigo 3º, desta Lei, conforme os conceitos:

- I - remanejamentos ocorrem sempre no âmbito da organização, decorrente de extinção de um órgão e a institucionalização de outro para a sua substituição;
- II - transposições são realocações no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão;
- III - transferências são realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho.

Parágrafo único. Os instrumentos mencionados serão utilizados quando em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições.

Art.50 - O Poder Executivo Municipal poderá, por meio de decreto, promover a inclusão e/ou alteração de Fontes e Destinações de Recursos estabelecidas na Lei Orçamentária Anual de 2023, da seguinte forma:

- I - inclusão de novas Fontes e Destinação de Recursos não previstas na estimativa da receita para 2023;
- II - alteração entre Fontes e Destinações de Recursos previstas na estimativa da receita para 2023;
- III - inclusão de novas Fontes e Destinações de Recursos não previstas na fixação das despesas para o exercício de 2023, em dotação constante da Lei Orçamentária Anual;
- IV - alteração entre Fontes e Destinações de Recursos previstas na fixação das despesas para o exercício de 2023, dentro da mesma dotação orçamentária.

Art.51 - A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei nº 4.320/1964 e da Constituição da República.

§1º. A lei orçamentária conterá autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares.

§2º. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações previstos.

§3º. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais do Poder Legislativo serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até trinta dias, a contar da data do pedido feito à Prefeitura.

Art.52 - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no artigo 167, §2º, da Constituição da República, será efetivada mediante decreto do Poder Executivo, utilizando-se os recursos previstos no artigo 43, da Lei nº 4.320/1964.

Art.53 - O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária anual, enquanto não iniciada a sua votação, no tocante às partes cuja alteração venha a ser proposta.

Art.54 - Se o projeto de lei orçamentária de 2023 não for sancionado pelo Prefeito até 31 de dezembro de 2022, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - benefícios previdenciários;
- III - honorários, juros e encargos da dívida;
- IV - PIS-PASEP;
- V - demais despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais do Município; e

VI - outras despesas correntes de caráter inadivél; §1º. As despesas descritas no inciso I a V deste artigo estão limitadas a 1/12 (um doze avos) do total de cada ação prevista no projeto de lei orçamentária de 2023, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.

§2º. Na execução de outras despesas correntes de caráter inadivél, a que se refere o inciso VI do caput, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do projeto de lei orçamentária de 2023, para fins do cumprimento do disposto no artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

§3º. Em caso de emenda supressiva ou redutiva que altere a dotação utilizada no caput deste artigo, o Poder Executivo utilizar-se-á de decreto para repositição dos valores, utilizando-se dos limites de créditos adicionais suplementares.

Art.55 - Em atendimento ao disposto no artigo 4º, §§1º, 2º e 3º, da Lei Complementar nº 101/2000, integram a presente Lei os seguintes anexos:

- I - Anexo de Metas Fiscais;
  - II - Anexo de Riscos Fiscais;
  - III - Anexos de Metas e Prioridades de Governo.
- Art.56 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Gabinete do Prefeito.  
Cataguases, 25 de agosto de 2022.  
José Henriques  
Prefeito  
Emília Sousa Menta  
Sec. de Administração

Lei Nº 4.879 de 25 de agosto de 2022.  
"Dispõe sobre o processo disciplinar administrativo no âmbito da Administração Pública do Município de Cataguases MG".

JOSÉ HENRIQUES, Prefeito de Cataguases MG, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, eu sanciono a seguinte lei:

**TÍTULO I DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**

**Capítulo I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art.1º - Esta Lei estabelece normas gerais sobre o processo administrativo no âmbito da Administração Direta, das autarquias e das fundações do Município de Cataguases, visando à proteção de direito das pessoas e ao atendimento do interesse público pela Administração.

§1º - Também será regido por esta lei o Processo Administrativo de Responsabilização, Processo Administrativo Disciplinar e a Sindicância.

§2º - Os processos administrativos específicos continuarão a reger-se por lei própria, aplicando-se-lhes apenas subsidiariamente os preceitos desta lei.

§3º - A lei processual administrativa aplicar-se-á desde logo, sem prejuízo da validade dos atos realizados sob a vigência da lei anterior ou costume administrativo comumente adotado pelas repartições do Poder Executivo de Cataguases.

Art.2º - A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação, razoabilidade, eficiência, ampla defesa, do contraditório e da transparência.

Art.3º - A norma administrativa será interpretada da forma que melhor garanta o atendimento do fim público a que se dirige.

Art.4º - Somente a lei poderá condicionar o exercício de direito, impor dever, prever infração ou preservar sanção.

Art.5º - Em processo administrativo serão observados, dentre outros, os seguintes critérios:

- I - atuação conforme a lei e o direito;
- II - atendimento do interesse público, vedada a renúncia total ou parcial de poder ou competência, salvo com autorização em lei;
- III - atuação segundo padrões éticos de probidade, decoro e boa-fé, vedada a promoção pessoal de agente ou autoridade;
- IV - divulgação oficial dos atos administrativos, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas na Constituição e em legislação específica;
- V - indicação dos pressupostos de fato e de direito que embasem a decisão;
- VI - observância das formalidades essenciais à garantia dos direitos dos postulantes e dos destinatários do processo;
- VII - adoção de forma que garanta o adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos das pessoas;
- VIII - garantia do direito à comunicação, à produção de provas, à apresentação de alegações e à interposição de recurso;
- IX - proibição de cobrança de despesas processuais, ressalvadas as exigidas em lei;
- X - impulso de ofício do processo, sem prejuízo da atuação do interessado.

Parágrafo único - Em caso de risco iminente, o que será definido a partir de portaria específica, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acatulatorias antes de prévia manifestação do interessado.

Art.6º - A Administração, quando for de seu interesse, poderá promover a conciliação no âmbito de processo administrativo.

**Capítulo II DOS INTERESSADOS**

Art.7º - No processo administrativo, consideram-se interessados:

- I - a pessoa física ou jurídica titular de direito ou interesse individual ou que o inicie no exercício de representação;
- II - aquele que, sem ter dado início ao processo, tenha direito ou interesse que possa ser afetado pela decisão adotada;
- III - a pessoa física, organização ou associação, quanto a direitos e interesses coletivos e difusos;
- IV - a entidade de classe, no tocante a direito e interesse de seus associados;
- V - aquele que, sem ter dado início ao processo, tenha direito ou interesse que possa ser afetado pela decisão adotada;
- VI - a pessoa física, organização ou associação, quanto a direitos e interesses coletivos e difusos;
- VII - a entidade de classe, no tocante a direito e interesse de seus associados;
- VIII - dilapidação do patrimônio público;
- IX - corrupção;
- XIV - acumulação ilícita de cargo, emprego ou função pública, desde que provada à má-fé do servidor.

Parágrafo Único - Será aplicada penalidade prevista no caput deste artigo ao servidor ou agente público que, no exercício de emprego, cargo ou função, ainda que temporariamente, constranger alguém com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se de sua condição de superior hierárquico ou ascendência que lhe seja inerente.

Art.19 - Além dos casos enumerados no artigo anterior, é causa de demissão ou rescisão contratual sentença criminal passada em julgado que condenar o servidor a mais de dois anos de reclusão.

Art.20 - Verificando-se a acumulação ilegal de cargos em processo administrativo disciplinar, se for comprovada a boa-fé do servidor, ele optará por um dos cargos.

§1º - Provada a má-fé, perderá os cargos que estiver exercendo no serviço público municipal e restituirá o que tiver percebido indevidamente.

§2º - Sendo um dos cargos, emprego ou função exercido em outra esfera administrativa, esta será imediatamente comunicada da demissão ou da rescisão contratual verificada na esfera municipal.

Art.21 - Será cassada a aposentadoria ou a disponibilidade do inativo que tenha praticado, na atividade, falta punível com a demissão ou a rescisão contratual.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto neste artigo, ao ato de cassação da aposentadoria ou da disponibilidade seguir-se-á o de demissão ou de rescisão de contrato.

Art.22 - A destituição de cargo em comissão ou de função pública será aplicada nos casos de infração sujeita às penalidades de suspensão e de demissão, quando exercido qualquer deles por servidor ocupante de cargo de provimento efetivo.

§1º - Constatada a hipótese de que trata este artigo, a exoneração efetuada nos termos da lei será convertida em destituição de cargo em comissão ou de função pública.

§2º - Sendo o servidor detentor de cargo efetivo, a aplicação da penalidade de destituição de cargo em comissão ou de função pública não impedirá a aplicação das penalidades de suspensão ou de demissão.

Art.23 - A demissão ou a destituição de cargo em comissão ou de função pública, nos casos dos incisos IV, IX, XI, XII, XIII e XIV do art.18 implicará o ressarcimento ao erário, sem prejuízo da ação penal cabível.

Art.24 - A demissão para o detentor de cargo de provimento efetivo, ou a destituição de cargo em comissão ou de função pública pelo não detentor de cargo de provimento efetivo incompatibilizam o ex servidor para nova investidura em cargo público municipal, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Art.25 - Consideram-se desidiosas as condutas revedoras de negligência no desempenho das atribuições ou a transgressão habitual dos deveres de assiduidade ou pontualidade.

Art.26 - Configura abandono de cargo a ausência intencional do servidor ao serviço por mais de 30 (trinta) dias consecutivos.

Parágrafo Único - O processo disciplinar administrativo instaurado pela Controladoria Geral do Município para a apuração do abandono de cargo, no qual serão assegurados à ampla defesa e o contraditório, será sempre precedido da publicação no Diário Oficial do Município de edital de convocação do servidor para comparecer ao órgão em que estiver lotado.

**Capítulo VI DO INÍCIO DO PROCESSO**

Art.27 - Todo assunto submetido ao conhecimento da Administração tem o caráter de processo administrativo.

Art.28 - O processo pode iniciar-se de ofício ou a pedido do interessado.

Art.29 - O requerimento inicial do interessado deve conter os seguintes dados:

documentos e processo ou execução de serviço;

V - promover manifestação de apreço ou desapreço no recinto da repartição;

VI - cometer a pessoa estranha à repartição, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade ou de seu subordinado;

VII - coagir ou aliciar subordinados no sentido de filiarem-se a associação profissional ou sindical, ou a partido político;

VIII - manter sob sua chefia imediata, em cargo ou função de confiança, cônjuge, companheiro ou parente até o segundo grau civil, salvo servidores que já trabalhem no setor, tendo sido um deles promovido;

IX - valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;

X - praticar de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não personificada, exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário;

XI - atuar, como procurador ou intermediário, junto a repartições públicas, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistenciais de parentes até o segundo grau, e de cônjuge ou companheiro;

XII - receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;

XIII - aceitar comissão, emprego ou pensão de estado estrangeiro;

XIV - praticar usura sob qualquer de suas formas;

XV - proceder de forma desidiosa;

XVI - utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares;

XVII - cometer a outro servidor atribuições estranhas ao cargo que ocupa, exceto em situações de emergência e transiórias;

XVIII - exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho;

XIX - recusar-se a atualizar seus dados cadastrais quando solicitado.

Parágrafo único - A vedação de que trata o inciso X do caput deste artigo não se aplica nos seguintes casos:

- I - participação nos conselhos de administração e fiscal de empresas ou entidades em que a União detenha, direta ou indiretamente, participação no capital social ou em sociedade cooperativa constituída para prestar serviços a seus membros;
- II - gozo de licença para o trato de interesses particulares na forma do artigo 91 desta Lei, observada a legislação sobre conflito de interesses.

**Capítulo VI DAS PENALIDADES**

Art.13 - São penalidades disciplinares:

- I - repreensão;
- II - suspensão;
- III - demissão ou rescisão de contrato;
- IV - destituição de cargo em comissão ou de função pública.

Art.14 - Na aplicação das penalidades, bem como para efeito de sua substituição, serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o serviço público, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes funcionais.

Art.15 - A repreensão será aplicada por escrito, nos casos de descumprimento de dever funcional previsto em lei, regulamento ou norma interna, que não justifique a imposição de penalidade mais grave.

Art.16 - A suspensão será aplicada nos casos de reincidência nas faltas puníveis com repreensão, bem como nos casos de violação das proibições que não constituam infração sujeita a penalidade de demissão ou rescisão de contrato, e não poderá exceder a 90 (noventa) dias.

§1º - Será punido com suspensão de até 15 (quinze) dias o servidor que, injustificadamente, recusar-se a ser submetido a inspeção médica fornecida pela Prefeitura Municipal, determinada pela autoridade.

§2º - Será punido com suspensão de até 15 (quinze) dias o servidor que, injustificadamente, deixar de comparecer, quando comprovadamente convocado, para prestar depoimento ou declaração perante a Controladoria Geral do Município ou perante quem presidir, na forma desta Lei, à sindicância ou ao processo administrativo disciplinar.

§3º - Quando houver conveniência para o serviço, a penalidade de suspensão poderá ser substituída por multa, na base de 50% (cinquenta por cento) por dia de vencimento ou remuneração, na proporção de tantos dias-multa quantos forem os dias de suspensão, ficando o servidor obrigado a permanecer no serviço.

Art.17 - As penalidades previstas nos artigos anteriores terão seu registro cancelado, após o decurso de 05 (cinco) anos de exercício, se o servidor não houver, nesse período, praticado nova infração disciplinar.

§1º - O cancelamento do registro não surtirá efeitos retroativos.

§2º - O servidor não será considerado reincente, ou para quaisquer efeitos disciplinares, após o decurso do prazo previsto no caput deste artigo.

Art.18 - A demissão e a rescisão contratual serão aplicadas nos seguintes casos:

- I - crime contra a administração pública;
- II - abandono de cargo ou função;
- III - descida no desempenho das respectivas funções;
- IV - ato de improbidade;
- V - incontinência, má conduta ou mau procedimento;
- VI - insubordinação grave em serviço;
- VII - ofensa física, em serviço, a servidor ou a particular, salvo em legítima defesa;
- VIII - crimes contra a liberdade sexual e crime de corrupção de menores, em serviço ou na repartição;
- IX - aplicação irregular de dinheiro público;
- X - revelação de segredo do qual se apropriou em razão do cargo ou função, para lograr proveito próprio ou alheio;
- XI - lesão aos cofres públicos;
- XII - dilapidação do patrimônio público;
- XIII - corrupção;
- XIV - acumulação ilícita de cargo, emprego ou função pública, desde que provada à má-fé do servidor.

Parágrafo Único - Será aplicada penalidade prevista no caput deste artigo ao servidor ou agente público que, no exercício de emprego, cargo ou função, ainda que temporariamente, constranger alguém com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se de sua condição de superior hierárquico ou ascendência que lhe seja inerente.

Art.19 - Além dos casos enumerados no artigo anterior, é causa de demissão ou rescisão contratual sentença criminal passada em julgado que condenar o servidor a mais de dois anos de reclusão.

Art.20 - Verificando-se a acumulação ilegal de cargos em processo administrativo disciplinar, se for comprovada a boa-fé do servidor, ele optará por um dos cargos.

§1º - Provada a má-fé, perderá os cargos que estiver exercendo no serviço público municipal e restituirá o que tiver percebido indevidamente.

§2º - Sendo um dos cargos, emprego ou função exercido em outra esfera administrativa, esta será imediatamente comunicada da demissão ou da rescisão contratual verificada na esfera municipal.

Art.21 - Será cassada a aposentadoria ou a disponibilidade do inativo que tenha praticado, na atividade, falta punível com a demissão ou a rescisão contratual.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto neste artigo, ao ato de cassação da aposentadoria ou da disponibilidade seguir-se-á o de demissão ou de rescisão de contrato.

Art.22 - A destituição de cargo em comissão ou de função pública será aplicada nos casos de infração sujeita às penalidades de suspensão e de demissão, quando exercido qualquer deles por servidor ocupante de cargo de provimento efetivo.

§1º - Constatada a hipótese de que trata este artigo, a exoneração efetuada nos termos da lei será convertida em destituição de cargo em comissão ou de função pública.

§2º - Sendo o servidor detentor de cargo efetivo, a aplicação da penalidade de destituição de cargo em comissão ou de função pública não impedirá a aplicação das penalidades de suspensão ou de demissão.

Art.23 - A demissão ou a destituição de cargo em comissão ou de função pública, nos casos dos incisos IV, IX, XI, XII, XIII e XIV do art.18 implicará o ressarcimento ao erário, sem prejuízo da ação penal cabível.

Art.24 - A demissão para o detentor de cargo de provimento efetivo, ou a destituição de cargo em comissão ou de função pública pelo não detentor de cargo de provimento efetivo incompatibilizam o ex servidor para nova investidura em cargo público municipal, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Art.25 - Consideram-se desidiosas as condutas revedoras de negligência no desempenho das atribuições ou a transgressão habitual dos deveres de assiduidade ou pontualidade.

Art.26 - Configura abandono de cargo a ausência intencional do servidor ao serviço por mais de 30 (trinta) dias consecutivos.

Parágrafo Único - O processo disciplinar administrativo instaurado pela Controladoria Geral do Município para a apuração do abandono de cargo, no qual serão assegurados à ampla defesa e o contraditório, será sempre precedido da publicação no Diário Oficial do Município de edital de convocação do servidor para comparecer ao órgão em que estiver lotado.

**Capítulo VII DO INÍCIO DO PROCESSO**

Art.27 - Todo assunto submetido ao conhecimento da Administração tem o caráter de processo administrativo.

Art.28 - O processo pode iniciar-se de ofício ou a pedido do interessado.

Art.29 - O requerimento inicial do interessado deve conter os seguintes dados:

I - órgão ou autoridade administrativa a que seja dirigido;

II - identificação do interessado e, se representado, de quem o represente;

III - domicílio do interessado ou local para recebimento de correspondência;

IV - exposição dos fatos e de seus fundamentos e formulação do pedido, com clareza;

V - data e assinatura do interessado ou de seu representante.

Parágrafo único - É vedada a recusa motivada de requerimento ou documento, e, é dever do servidor orientar o interessado para a correção de falha.

Art.30 - A Administração elaborará modelos ou formulários padronizados para assuntos que versem sobre pretensões equivalentes.

Art.31 - A pretensão de mais de um interessado, com conteúdo e fundamentos idênticos, pode ser formulada em um único requerimento, salvo disposição legal em contrário.

**Capítulo VIII DA FORMA DOS ATOS PROCESSUAIS**

Art.32 - Os atos do processo administrativo não dependem de forma determinada, exceto quando a lei o exigir ou quando houver padronização estabelecida por órgão da Administração.

Art.33 - Os atos do processo serão realizados por escrito em vernáculo, e conterão a data e o local de sua realização e a assinatura da autoridade por eles responsável.

Art.34 - Só será exigido reconhecimento de firma por imposição legal ou em caso de dúvida sobre a autenticidade do documento.

Art.35 - A autenticação de cópia de documento pode ser feita por funcionário do órgão em que tramitar o processo.

Art.36 - As páginas do processo serão numeradas sequencialmente e rubricadas.

Art.37 - Sempre que possível, a Administração dará preferência à realização eletrônica dos atos.

§1º - Será admitido o certificado eletrônico para a autenticação e assinatura de documentos.

§2º - O processo administrativo eletrônico, tal como a realização de seus atos, será regulamentado por decreto.

**Capítulo VIII DO TEMPO E DO LUGAR DOS ATOS PROCESSUAIS**

Art.38 - Os atos do processo serão realizados em dias úteis, no horário normal de funcionamento

avaliadas as seguintes hipóteses:

§1º - No caso de recusa do indicado em apor o cientista na cópia da citação, o prazo para defesa contará-se a data da citação, em tempo próprio, pelo membro da Comissão que fez a citação.

§2º - Quando, por 02 (duas) vezes, o membro da Comissão houver procurado o indicado em seu domicílio ou residência sem o encontrar, deverá, havendo suspeita de ocultação, proceder da forma prevista nos arts. 252 a 254 do CPC.

§3º - Achando-se o indicado em lugar incerto e não sabido, será citado por edital, publicado no Diário Oficial do Município, para apresentar defesa, em 15 (quinze) dias a partir da última publicação do edital.

Art.105 - Após a citação válida, será dado prazo de 15 (quinze) dias, com vista ao processo na repartição, para oferecer defesa prévia e requerer provas.

Parágrafo único - Havendo dois ou mais processados o prazo será comum.

Art.106 - Sendo o servidor público processado revel, lhe será nomeado defensor dativo.

§1º - O defensor dativo será nomeado pelo presidente da Comissão Disciplinar Processante.

§2º - Não se aplica o previsto no caput deste artigo às pessoas jurídicas processadas em Processo Administrativo de Responsabilização.

Art.107 - Havendo preliminares ou prejudiciais de mérito, essas serão analisadas pelo presidente, passando, após o processo, à fase de instrução.

§1º - Impondo-se a necessidade de extinção do processo, sem resolução do mérito administrativo, a competência para realizar o arquivamento do processo é do Controlador Geral do Município.

§2º - A competência que se refere o parágrafo anterior poderá ser delegada ao Presidente da Comissão.

Art.108 - Os membros da Comissão deverão participar de todos os atos de instrução, sempre que possível.

Parágrafo único - A ausência deve ser devidamente justificada pelo membro faltante.

Art.109 - Encerrada a instrução do processo, a autoridade competente abrirá vista dos autos ao indicado ou a seu defensor, dentro da repartição, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar sua razão de defesa final.

Parágrafo único - Havendo dois ou mais processados o prazo será comum.

Art.110 - Apresentada a defesa final ou não, após o decurso do prazo, a Comissão apreciará todos os elementos do processo, apresentando relatório.

Art.111 - Recebidos os autos, o Controlador Geral do Município apreciará as conclusões da Comissão e, no prazo de 05 (cinco) dias:

I - aplicará a pena proposta, ou absolverá o indiciado, se for competente;

II - remeterá o processo à autoridade competente, com sua manifestação, para aplicação da pena, quando desta for da competência dessa autoridade.

Art.112 - A autoridade competente deverá proferir a decisão no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período.

§1º - Se o processo não for decidido no prazo legal, o indiciado, se estiver afastado, reassumirá, automaticamente, o exercício do cargo, aguardando decisão.

§2º - Nos casos de alcance ou malversação dos dinheiros públicos, apurados nos autos, o afastamento se prolongará até a decisão final do processo.

Art.113 - Da decisão final são admitidos os recursos previstos nesta lei.

TÍTULO III

CAPÍTULO I

DA REVISÃO

Art.114 - O processo de que resultar sanção ou indeferimento pode ser revisto a pedido ou de ofício quando for alegado fato novo ou circunstância que justifique a revisão.

§1º - O prazo para revisão é de 05 (cinco) anos contados da decisão definitiva.

§2º - Da revisão não pode decorrer agravamento de punição.

Art.115 - Julgada procedente a revisão, no caso de falta disciplinar, será tornada sem efeito a penalidade imposta, restabelecendo-se todos os direitos por ela atingidos.

Art.116 - A revisão será julgada pela autoridade que proferiu a decisão.

TÍTULO IV

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO

Seção I

Disposições gerais

Art.117 - A apuração da responsabilidade administrativa de pessoa jurídica que possa resultar na aplicação das sanções previstas no art. 6º da Lei Federal nº 12.846, de 2013, será efetuada por meio de Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

Parágrafo único - Também é objeto da presente lei os Processos Administrativos de Responsabilização decorrentes de descumprimentos às legislações que regem os Contratos Administrativos.

Art.118 - A competência para a instauração e para o julgamento do PAR é do Secretário Municipal do órgão em face do qual foi praticada a irregularidade.

Parágrafo único - Em se tratando de entidades da administração indireta, a competência é do Secretário Municipal do órgão ao qual a entidade encontra-se vinculada.

Seção II

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO

Art.119 - O processo administrativo de que trata o artigo 117 respeitará o direito ao contraditório e à ampla defesa, e observará o disposto no Capítulo IV da Lei Federal nº 12.846 de 2013.

Subseção I

Da instauração, tramitação e julgamento

Art.120 - Aplicam-se nesta Subseção as mesmas disposições do Processo Administrativo Disciplinar.

Art.121 - O prazo para conclusão do PAR será de 180 (cento e oitenta) dias, admitida uma prorrogação por igual período.

Art.122 - Caso a pessoa jurídica apresente em sua defesa informações e documentos referentes à existência e ao funcionamento de programa de integridade, a comissão processante deverá examiná-lo segundo os parâmetros indicados em Regulamento do Poder Executivo Federal, nos termos do parágrafo único do artigo 7º da Lei Federal nº 12.846 de 2013, para subsidiar a dosimetria da multa a ser proposta.

CAPÍTULO I

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DOS ENCARCENAMENTOS JUDICIAIS

Seção I

Disposições gerais

Art.123 - As pessoas jurídicas estão sujeitas às seguintes sanções administrativas, nos termos do art. 6º da Lei Federal nº 12.846, de 2013:

I - multa no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação; e

II - publicação extraordinária da decisão administrativa sancionadora.

Seção II

Da Multa

Art.124 - A multa levará em consideração a gravidade e a repercussão social da infração, bem como os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Art.125 - Para o cálculo da multa, devem ser considerados os elementos presentes no art. 7º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

§1º - A existência e quantificação dos elementos de dosimetria da multa devem estar evidenciadas no relatório final da comissão, o qual também conterá a estimativa, sempre que possível, dos valores da vantagem auferida e da pretendida.

§2º - O valor da vantagem auferida ou pretendida equivale aos ganhos obtidos ou pretendidos pela pessoa jurídica que não ocorreriam sem a prática do ato lesivo, somado, quando for o caso, ao valor correspondente a qualquer vantagem indevida prometida ou dada a agente público ou a terceiros a ele relacionados.

Art.126 - O valor final da multa deverá ficar entre 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação.

§1º - Caso não seja possível utilizar o critério do valor do faturamento bruto da pessoa jurídica no ano anterior ao da instauração do PAR, a multa será calculada entre R\$ 6.000,00 (seis mil reais) e R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais).

§2º - Em qualquer hipótese, o valor final da multa não poderá exceder a 03 (três vezes) a vantagem pretendida ou auferida.

Art.127 - O prazo para pagamento da multa será de 30 (trinta) dias, contado na forma do artigo 15.

Seção III

Da publicação extraordinária da decisão administrativa

Sancionadora

Art.128 - A pessoa jurídica sancionadora publicada a decisão condenatória em meio de comunicação no município, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO II

DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

Art.129 - Para fins do disposto neste Decreto, programa de integridade consiste, no âmbito de uma pessoa jurídica, no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

Parágrafo único - O programa de integridade deve ser estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as regras estabelecidas em regulamento do Poder Executivo Federal, nos termos do parágrafo único do art.

7º da Lei Federal 12.846, de 2013.

CAPÍTULO III

DO ACORDO DE LENIÊNCIA

Art.130 - O acordo de leniência será celebrado com as pessoas jurídicas responsáveis pela prática dos atos lesivos previstos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, e dos ilícitos administrativos previstos na Lei Federal nº 8.666, de 1993, com vista à isenção ou à atenuação das respectivas sanções, desde que colaborem efetivamente com as investigações e o processo administrativo, observados os requisitos previstos nos artigos 16 e 17 da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

Art.131 - Compete à autoridade máxima do órgão municipal responsável pelo controle interno celebrar acordos de leniência no âmbito do Poder Executivo municipal, nos termos do Capítulo V da Lei Federal nº 12.846, de 2013, sendo vedada a sua delegação.

Art.132 - O acordo de leniência será proposto pela pessoa jurídica, por seus representantes, na forma de seu estatuto ou contrato social, ou por meio de procurador com poderes específico para tal ato, observado o disposto no art. 26 da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

§1º - A proposta do acordo de leniência receberá tratamento sigiloso, conforme previsto no § 6º do artigo 16 da Lei Federal nº 12.846, de 2013, e tramitará em autos apartados do PAR.

§2º - A proposta do acordo de leniência poderá ser feita até a conclusão do relatório a ser elaborado no PAR.

§3º - A apresentação da proposta de acordo de leniência deverá ser realizada por escrito, com a qualificação completa da pessoa jurídica e de seus representantes, devidamente documentada, e deverá conter, no mínimo:

I - a previsão de identificação dos demais envolvidos no suposto ilícito, quando couber;

II - o resumo da prática supostamente ilícita;

III - a descrição das provas e documentos a serem apresentados na hipótese de sua celebração.

§4º - Uma vez proposto o acordo de leniência, a autoridade competente poderá requisitar cópia dos autos de processos administrativos em curso em outros órgãos ou entidades da Administração Pública municipal relacionados aos fatos objeto do acordo.

Art.133 - Uma vez apresentada à proposta de acordo de leniência, a autoridade competente designará comissão composta por dois servidores estáveis para a negociação do acordo.

Art.134 - Compete à comissão responsável pela condução da negociação:

I - esclarecer à pessoa jurídica proponente os requisitos legais necessários para a celebração de acordo de leniência;

II - avaliar os elementos trazidos pela pessoa jurídica proponente que demonstrem:

a) ser a primeira a manifestar interesse em cooperar para a apuração de ato lesivo específico, quando tal circunstância for relevante;

b) a admissão de sua participação na infração administrativa;

c) o compromisso de ter cessado completamente seu envolvimento no ato lesivo;

d) a efetividade da cooperação ofertada pela proponente às investigações e ao processo administrativo.

III - propor a assinatura de memorando de entendimentos;

IV - proceder à avaliação do programa de integridade, caso existente, nos termos estabelecidos em regulamento do Poder Executivo Federal;

V - propor cláusulas e obrigações para o acordo de leniência que, diante das circunstâncias do caso concreto, reputem-se necessárias para assegurar:

a) a efetividade da colaboração e o resultado útil do processo;

b) o comprometimento da pessoa jurídica em promover alterações em sua governança que mitiguem o risco de ocorrência de novos atos lesivos;

c) a obrigação da pessoa jurídica em adotar, aplicar ou aperfeiçoar programa de integridade; e

d) o acompanhamento eficaz dos compromissos firmados no acordo de leniência.

Parágrafo único - O relatório conclusivo acerca das negociações será submetido pela comissão à autoridade competente, sugerindo, de forma motivada, quando for o caso, a aplicação dos efeitos previstos pelo art. 146 desta lei.

Art.135 - Após manifestação de interesse da pessoa jurídica em colaborar com a investigação ou a apuração de ato lesivo previsto na Lei Federal nº 12.846, de 2013, poderá ser firmado memorando de entendimentos com a autoridade competente para celebrar o acordo de leniência, a fim de formalizar a proposta e definir os parâmetros do acordo.

Art.136 - A fase de negociação do acordo de leniência deverá ser concluída no prazo de 90 (noventa) dias, contados da apresentação da proposta, podendo ser prorrogado por igual período, caso presentes circunstâncias que o exijam.

§1º - A pessoa jurídica será representada na negociação e na celebração do acordo de leniência por seus representantes, na forma de seu estatuto ou contrato social.

§2º - Em todas as reuniões de negociação do acordo de leniência haverá registro dos temas tratados em atas de reunião assinadas pelos presentes, as quais serão mantidas em sigilo, devendo uma das vias ser entregue ao representante da pessoa jurídica.

Art.137 - A qualquer momento que anteceda a celebração do acordo de leniência, a pessoa jurídica proponente poderá desistir da proposta ou a autoridade competente pela negociação rejeitá-la.

§1º - A desistência da proposta de acordo de leniência ou sua rejeição:

I - não importará em confissão quanto à matéria de fato nem em reconhecimento da prática do ato lesivo investigado pela pessoa jurídica; e

II - implicará a devolução, sem retenção de cópias, dos documentos apresentados, sendo vedado o uso desses ou de outras informações obtidas durante a negociação para fins de responsabilização, exceto quando a administração pública tiver conhecimento deles por outros meios.

§2º - O não atendimento às determinações e solicitações da autoridade competente durante a etapa de negociação importará a desistência da proposta.

Art.138 - A celebração do acordo de leniência poderá:

I - isentar a pessoa jurídica das sanções previstas no inciso II do art. 6º e no inciso IV do art. 19 da Lei Federal nº 12.846, de 2013;

II - reduzir em até 2/3 (dois terços), nos termos do acordo, o valor da multa aplicável, prevista no inciso I do art. 6º da Lei Federal nº 12.846, de 2013;

III - isentar ou atenuar, nos termos do acordo, as sanções administrativas previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, ou em outras normas de licitações e contratos cabíveis.

§1º - Os benefícios previstos no caput ficam condicionados ao cumprimento do acordo.

§2º - Os benefícios do acordo de leniência serão estendidos às pessoas jurídicas que integrem o mesmo grupo econômico, de fato e de direito, desde que tenham firmado o acordo em conjunto, respeitado as condições nele estabelecidas.

Art.139 - No caso de descumprimento do acordo de leniência:

I - a pessoa jurídica perderá os benefícios pactuados e ficará impedida de celebrar novo acordo pelo prazo de 03 (três) anos, contados do conhecimento pela administração pública do referido descumprimento;

II - o PAR, referente aos atos e fatos incluídos no acordo, será retomado; e

III - será cobrado o valor integral da multa, descontando-se as frações eventualmente já pagas.

Parágrafo único - O descumprimento do acordo de leniência será registrado no Cadastro Nacional de Empresas Punidas -CNEP, administrado pelo Poder Executivo Federal.

Art.140 - Concluído o acompanhamento do acordo de leniência, este será considerado definitivamente cumprido com a declaração da isenção ou cumprimento das respectivas sanções.

CAPÍTULO VI

DOS CADASTROS

Art.141 - Os órgãos e entidades da Administração Pública municipal deverão registrar no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS informações referentes às sanções administrativas impostas a pessoas físicas ou jurídicas que impliquem restrição ao direito de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública municipal, entre as quais:

I - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, conforme disposto no inciso III do caput do art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 1993;

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, conforme disposto no inciso IV do caput do art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 1993;

III - impedimento de licitar e contratar com União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, conforme disposto no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

IV - impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, conforme disposto no art. 47 da Lei Federal nº 12.462, de 4 de agosto de 2011;

V - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, conforme disposto no inciso IV do caput do art. 33 da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011; e

VI - declaração de inidoneidade para licitar ou

contratar com a administração pública, conforme disposto no inciso V do caput do art. 33 da Lei Federal nº 12.527, de 2011.

Art.142 - Os órgãos e entidades da Administração Pública municipal deverão registrar no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP informações referentes:

I - às sanções impostas com fundamento na Lei Federal nº 12.846, de 2013; e

II - ao descumprimento de acordo de leniência celebrado com fundamento na Lei Federal nº 12.846, de 2013, nos termos do parágrafo único do art. 32 deste Decreto.

Parágrafo único - As informações sobre os acordos de leniência celebrados com fundamento na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão registradas no CNEP após a celebração do acordo, exceto se causar prejuízo às investigações ou ao processo administrativo.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.143 - A Controladoria Geral do Município poderá se valer de instrumentos consensuais, bem como emitir recomendações e determinações, destinadas ao aprimoramento das atividades administrativas.

Art.144 - Inexistindo competência legal específica, o processo administrativo será iniciado perante a autoridade de menor grau hierárquico que possa decidir.

Art.145 - A Administração divulgará os locais de funcionamento dos órgãos e das entidades administrativas e, quando conveniente, a unidade competente em matéria de interesse especial.

Art.146 - A publicação dos atos administrativos será feita no Diário Oficial do Município e/ou site Oficial.

Art.147 - O Secretário Municipal, Diretor ou Gerente poderá, no exercício do poder de controle e gestão, advertir servidor subordinado visando exclusivamente o seu aperfeiçoamento profissional, em caráter pedagógico funcional preordenado a tornar mais eficiente o desempenho das respectivas funções e deveres funcionais.

Art.148 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito.

Cataguases, 25 de agosto de 2022.

José Henriques

Prefeito

Emília Sousa Menta

Sec. de Administração

DECRETO Nº 5.635/2022

CONSIDERANDO o falecimento do Ex-vereador do Município de Cataguases MG, senhor JORGE LUIZ VILELA, ocorrido nesta data;

CONSIDERANDO os inestimáveis trabalhos dedicados à comunidade cataguasense no decorrer de sua vida como cidadão e agente político e o alto grau de amizade que o homenagem constituiu em vida com pessoas dos mais diversos segmentos da sociedade;

CONSIDERANDO o consentimento geral da comunidade cataguasense e o sentimento de solidariedade, dor e saudade que emerge pela perda deste ilustre cidadão exemplar, de conduta íntegra, respeitável líder político e de libido espírito público;

CONSIDERANDO, finalmente, que é dever do Poder Público cataguasense render justas homenagens àqueles que com o seu trabalho, seu exemplo e sua dedicação, contribuíram para o bem-estar da coletividade;

DECRETA

Art.1º - Declara Luto Oficial, por três dias, contados a partir desta data, no Município de Cataguases, em sinal de profundo pesar pelo falecimento do ex-vereador "JORGE LUIZ VILELA", que, em vida, prestou inestimáveis serviços ao Município de Cataguases, como cidadão e no exercício do cargo de vereador.

Art.2º - Durante o período de luto oficial determinado por este Decreto, a bandeira municipal ficará hasteada a meio mastro em todos os órgãos públicos do município.

Art.3º - Este Decreto entra em vigor na presente data, com publicação simultânea no órgão de imprensa oficial do município, devendo ser enviada cópia do presente ato à família enlutada.

Gabinete do Prefeito.

Cataguases, 02 de setembro de 2022.

José Henriques

Prefeito

Emília de Sousa Menta

Secretária de Administração

DECRETO Nº 5.636/2022

Altera dispositivo do artigo 1º do Decreto Municipal de nº 5.617 de 03 de agosto de 2022.

José Henriques, Prefeito de Cataguases MG, no uso de sua competência, na forma de que trata o artigo 85 da Lei Orgânica do Município de Cataguases;

CONSIDERANDO que compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo exercer direção superior da Administração Pública expedir decretos, portarias e outros atos administrativos;

DECRETA:

Art.1º - Fica alterada a redação do artigo 1º do Decreto 5.617/22 que passa a vigorar suprimindo o expressão "Instituições de Ensino Públicas e Privadas e Creches" a saber:

"Art.1º - Fica obrigatório o uso de máscaras faciais nos Serviços de Saúde Pública e Privada do Município".

Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito.

Cataguases, 02 de setembro de 2022.

JOSÉ HENRIQUES

Prefeito

\*República por incorreção

PORTARIA Nº 348 de 21 de julho de 2022.

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO Nº 008/2022 - SINDPLUS ADMINISTRADORA DE CARTÕES, SERVIÇOS DE CADASTRO E COBRANÇAS EIRELI-EPP - CONDENAÇÃO - HOMOLOGAÇÃO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA

José Henriques, Prefeito de Cataguases, no uso de suas atribuições, conferidas pela alínea "f", do inciso II, do artigo 85, da Lei Orgânica Municipal, Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, que dispõe sobre a responsabilização de pessoas jurídicas, considerando as provas carreadas ao processo, com atenção ao devido processo legal, à ampla defesa e ao contraditório, o Chefe do Executivo, nos usos de suas atribuições, decorrido o prazo de recurso administrativo concedido à Empresa Processada, HOMOLOGA a decisão e DECIDE pelo arquivamento do presente processo.

O PAR será arquivado sem nenhum tipo de condenação ou enquadramento da Pessoa Jurídica em rol de Fornecedores impossibilitados de contratar com o Poder Público. Após, certifique-se o transitado em julgado a decisão e arquite-se.

JOSÉ HENRIQUES

PREFEITO

PORTARIA Nº 426 de 30 de agosto de 2022.







RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2022
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	-

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Impactos das Contratações de PPP	Especificação de PPP	
	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO FINAL ATÉ O BIMESTRE
<b>Impactos das Contratações de PPP</b>		
TOTAL DE ATIVOS		
Ativos Constituídos pela SPE		
TOTAL DE PASSIVOS		
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE		
Provisões de PPP		
Outros Passivos		
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS		
Obrigações Contratuais		
Riscos não Provisionados		
Garantias Concedidas		
Outros Passivos Contingentes		

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - Contratadas (L1)

Despesas de PPP Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - Contratadas (L1)	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (E)	Despesas de PPP										
			-EC + 1a	-EC + 2a	-EC + 3a	-EC + 4a	-EC + 5a	-EC + 6a	-EC + 7a	-EC + 8a			
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DO ENTE FEDERADO (R = E + 1a + 2a + 3a + 4a + 5a + 6a + 7a + 8a)													

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - A Contratar (L2)

Despesas de PPP Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - A Contratar (L2)	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (E)	Despesas de PPP										
			-EC + 1a	-EC + 2a	-EC + 3a	-EC + 4a	-EC + 5a	-EC + 6a	-EC + 7a	-EC + 8a			
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DO ENTE FEDERADO (R = E + 1a + 2a + 3a + 4a + 5a + 6a + 7a + 8a)													

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não-Dependentes (II.1)

Despesas de PPP Das Estatais Não-Dependentes (II.1)	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (E)	Despesas de PPP										
			-EC + 1a	-EC + 2a	-EC + 3a	-EC + 4a	-EC + 5a	-EC + 6a	-EC + 7a	-EC + 8a			
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES (R = E + 1a + 2a + 3a + 4a + 5a + 6a + 7a + 8a)													

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não-Dependentes - A Contratar (II.2)

Despesas de PPP Das Estatais Não-Dependentes - A Contratar (II.2)	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (E)	Despesas de PPP										
			-EC + 1a	-EC + 2a	-EC + 3a	-EC + 4a	-EC + 5a	-EC + 6a	-EC + 7a	-EC + 8a			
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES (R = E + 1a + 2a + 3a + 4a + 5a + 6a + 7a + 8a)													

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Total das Despesas de PPP	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (E)	Despesas de PPP										
			-EC + 1a	-EC + 2a	-EC + 3a	-EC + 4a	-EC + 5a	-EC + 6a	-EC + 7a	-EC + 8a			
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DO ENTE FEDERADO (R = E + 1a + 2a + 3a + 4a + 5a + 6a + 7a + 8a)													
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES (R = E + 1a + 2a + 3a + 4a + 5a + 6a + 7a + 8a)													
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (R = E + 1a + 2a + 3a + 4a + 5a + 6a + 7a + 8a)													

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2022
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	-

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios

Balanco Orçamentário	Valores
	Até o Bimestre
<b>Balanco Orçamentário</b>	
RECEITAS	
Previsão Inicial	175.063.948,00
Previsão Atualizada	175.016.568,00
Receitas Realizadas	113.750.532,05
Déficit Orçamentário	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	16.773.815,80
DESPESAS	
Dotação Inicial	175.063.948,00
Dotação Atualizada	194.789.383,83
Despesas Empenhadas	123.343.630,86
Despesas Liquidadas	90.222.722,27
Despesas Pagas	80.048.933,28
Superávit Orçamentário	23.527.809,78

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios

Despesas por Função/Subfunção	Valores
	Até o Bimestre
<b>Despesas por Função/Subfunção</b>	
Despesas Empenhadas	123.343.630,86
Despesas Liquidadas	90.222.722,27

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios

Receta Corrente Líquida - RCL	Valores
	Até o Bimestre
<b>Receta Corrente Líquida - RCL</b>	
Receta Corrente Líquida	205.472.557,67
Receta Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	205.472.557,67
Receta Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	205.472.557,67

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios

Recetas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	Valores
	Até o Bimestre
<b>Recetas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores</b>	
Fundo em Capitalização (PLANO PREVIDENCIÁRIO)	
Recetas Previdenciárias Realizadas	2.988.461,32
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Despesas Previdenciárias Pagas	0,00
Resultado Previdenciário	2.988.461,32
Fundo em Repartição (PLANO FINANCEIRO)	
Recetas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Despesas Previdenciárias Pagas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios

Resultados Primário e Nominal	Verificação das Metas dos Resultados Nominal e Primário		
	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
<b>Resultados Primário e Nominal</b>			
Resultado Primário - Acima da Linha	0,00	22.808.627,03	0,00
Resultado Nominal - Acima da Linha	0,00	24.626.686,16	0,00

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios

Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	Estágios dos Restos a Pagar			
	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
<b>Restos a Pagar por Poder e Ministério Público</b>				
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS		0,00	7.595.258,44	1.327.101,20
Poder Executivo	8.910.869,25	0,00	7.594.840,71	1.316.028,54
Poder Legislativo	11.490,39	0,00	417,73	11.072,66
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	2.713.158,13	0,00	1.448.607,87	1.264.550,26
Poder Executivo	2.579.489,47	0,00	1.328.970,69	1.250.518,78
Poder Legislativo	133.668,66	0,00	119.637,18	14.031,48
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
TOTAL	11.635.517,77	0,00	9.043.866,31	2.591.651,46

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios

Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
<b>Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino</b>			
Mínimo Anual de «18% / 25%» das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	11.331.458,17	25,00	16,72
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	8.888.962,00	70,00	53,38
Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	0,00	50,00	0,00
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital	0,00	15,00	0,00

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios

Recetas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	Apuração das Recetas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	
	Valor Apurado no Exercício	Saldo Não Realizado
<b>Recetas de Operações de Crédito e Despesas de Capital</b>		
Recetas de Operações de Crédito	0,00	17.115,00
Despesa de Capital Líquida	11.499.446,14	14.840.330,79

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios

Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	Exercício de Apuração			
	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
<b>Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência</b>				
Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)				
Recetas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Fundo em Repartição (Plano Financeiro)				
Recetas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios

Receta da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	Apuração da Receta da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	
	Valor Apurado no Exercício	Saldo a Realizar
<b>Receta da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos</b>		
Recetas da Alienação de Ativos	7.148,97	697.851,03
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	247.000,00	8.000,00

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios

Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
<b>Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde</b>			
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde Executadas com Recursos de Impostos	16.544.094,63	15,00	24,42

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios

Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	Valor Realizado no Período	
	Valor Apurado no Exercício Corrente	
<b>Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP</b>		

Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	Valor Realizado no Período	
	Valor Apurado no Exercício Corrente	
<b>Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)</b>		0,00

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2022

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1

Digitally signed by JOSE INACIO PEIXOTO PARREIRAS HENRIQUES:04569372694  
Date: 2022.08.26 13:07:32 GMT-03:00  
Perfil: Titular do Poder Executivo  
Instituição: Prefeitura Municipal de Cataguases - MG

Assinatura: 2

Assinatura: 3

Assinatura: 4

Assinatura: 5

Publicação com data retroativa a 26 de agosto de 2022

EXTRATO DE EDITAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 196/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 092/2022

REGISTRO DE PREÇOS Nº 112/2022

UASG 984305

Tipo: Menor Preço por item.

Objeto: Registrar preços para futura e eventual contratação de empresas para aquisição de suplementos alimentares (fórmula infantil) para atender a diversos setores da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social da cidade de Cataguases-MG.

Data de realização: 28 de setembro de 2022, às 9 h.

Valor estimado: R\$ 85.440,63

Disponibilidade do Edital: sede da Prefeitura Municipal de Cataguases/MG na Praça Santa Rita, 462, Centro, Cataguases/MG, por e-mail no seguinte endereço: pregaocataguases@gmail.com e pelo portal de compras do Governo Federal: www.comprasgovernamentais.gov.br.

Todas as referências de tempo obedecerão ao horário de Brasília.

Informações através do e-mail acima Cataguases, 25 de agosto de 2022.

José Henriques/ Prefeito de Cataguases

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 200/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2022

REGISTRO DE PREÇOS Nº 116/2022

Tipo menor preço por item, para registrar preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em fornecimento de gêneros alimentícios (pães, leite integral tipo UHT, margarina e água mineral com retorno e sem retorno vasilha/refil) para atender a diversas secretarias municipais da Prefeitura de Cataguases/MG.

Valor estimado: R\$ 483.019,99

Os interessados poderão adquirir o edital através do site www.cataguases.mg.gov.br/licitacoes e qualquer dúvida entrar em contato pelo tel: (32) 99940-5331 ou através do e-mail pregaocataguases@gmail.com

Cataguases, 29 de agosto de 2022.

José Henriques/ Prefeito de Cataguases

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 197/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2022

REGISTRO DE PREÇOS Nº 113/2022

O Município de Cataguases, por meio de seu Prefeito Sr. José Henriques comunica a todos os interessados que fará no dia 29 de setembro de 2022 às 9 h na Galeria Salgado Filho, situado na Rua Major Vieira, 212 Loja (conjunto de salas) nº 03, 1º pavimento, Centro na cidade de Cataguases-MG, a abertura do Processo Licitatório nº 197/2022 na modalidade Pregão Presencial nº 040/2022, Registro de Preços nº 113/2022, Tipo menor preço por item, para registrar preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em serviço e obra de perfuração e instalação de poço tubular profundo com dispositivo para bombeamento e o fornecimento de todos materiais necessários à execução do serviço em atendimento à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente da cidade de Cataguases-MG.

Valor estimado: R\$ 68.319,44

Os interessados poderão adquirir o edital através do site www.cataguases.mg.gov.br/licitacoes e qualquer dúvida entrar em contato pelo tel: (32) 99940-5331 ou através do e-mail pregaocataguases@gmail.com

Cataguases, 25 de agosto de 2022.

José Henriques/ Prefeito de Cataguases

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 198/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 093/2022

REGISTRO DE PREÇOS Nº 114/2022

UASG 984305

Tipo: Menor Preço por item.

Objeto: Registrar preços para futura e eventual contratação de empresas para aquisição de tintas diversas e materiais para pintura em atendimento às demandas das secretarias municipais da cidade de Cataguases-MG.

EXTRATO DE ATAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 263/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 166/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 077/2022

REGISTRO DE PREÇOS Nº 093/2022

DELETORA DA ATA: ADOLBERTO A R LIMA MATERIAIS ELÉTRICOS

OBJETO: Registrar preços para futura e eventual contratação de empresas para aquisição de material de informática/processamento de dados para atender a Atenção Primária à Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Cataguases/MG, a saber:

Item	Especificação	Und	Qtd	Marca	Vr. Unit	Vr. Total
2	CONECTOR RJ45; TIPO MACHO; 8 VIAS E 8 CONTATOS.	Und	200	HAYO N	0,80	160,00
Total						160,00

**VALIDADE DOS PREÇOS:** A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Unidade	Proj. Ativ.	Dotação / Descrição	Código
0209 - Fundo Municipal de Saúde	2.090 - Gestão da Atenção Primária à Saúde	3.3.90.30.00.00.00.0155 - Material de Consumo	563

Cataguases, 24 de agosto de 2022.  
José Henriques / Prefeito de Cataguases  
Janete Aparecida Garcia / Progoeira  
Adolberto Alô Ribeiro Lima / Empresário  
Rodrigo Webster B. Esteves / Procurador Geral do Município  
Vinicius Franzoni Barbosa Ferreira / Sec. Municipal de Saúde  
Testemunhas: Lídia Pereira Dias Marques / Lavínia do Carmo Diniz

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 264/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 166/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 077/2022

REGISTRO DE PREÇOS Nº 093/2022

DELETORA DA ATA: DSCOM DISTRIBUIDOR LTDA

OBJETO: Registrar preços para futura e eventual contratação de empresas para aquisição de material de informática/processamento de dados para atender a Atenção Primária à Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Cataguases/MG, a saber:

Item	Especificação	Und	Qtd	Marca	Vr. Unit	Vr. Total
4	FONTE ATX; PADRÃO ATX; TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO 115 A 220 V; POTÊNCIA 350 W.	Und	20	BRAZIL PC	99,97	1.999,40
Total						1.999,40

**VALIDADE DOS PREÇOS:** A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Unidade	Proj. Ativ.	Dotação / Descrição	Código
0209 - Fundo Municipal de Saúde	2.090 - Gestão da Atenção Primária à Saúde	3.3.90.30.00.00.00.0155 - Material de Consumo	563

Cataguases, 24 de agosto de 2022.  
José Henriques / Prefeito de Cataguases  
Janete Aparecida Garcia / Progoeira  
Manuela Negromonte Mendes Muniz de Andrade / Empresário  
Rodrigo Webster B. Esteves / Procurador Geral do Município  
Vinicius Franzoni Barbosa Ferreira / Sec. Municipal de Saúde  
Testemunhas: Lídia Pereira Dias Marques / Lavínia do Carmo Diniz

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 265/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 166/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 077/2022

REGISTRO DE PREÇOS Nº 093/2022

DELETORA DA ATA: HMA COMÉRCIO E ATACADISTA DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA E ELETROELETRÔNICOS LTDA

OBJETO: Registrar preços para futura e eventual contratação de empresas para aquisição de material de informática/processamento de dados para atender a Atenção Primária à Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Cataguases/MG, a saber:

Item	Especificação	Und	Qtd	Marca	Vr. Unit	Vr. Total
6	TECLADO RESISTENTE A RESPINGOS; 107 UNIDADES; PADRÃO ABNT2; TIPO USB.	Und	25	5+	28,90	722,50
Total						722,50

**VALIDADE DOS PREÇOS:** A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Unidade	Proj. Ativ.	Dotação / Descrição	Código
0209 - Fundo Municipal de Saúde	2.090 - Gestão da Atenção Primária à Saúde	3.3.90.30.00.00.00.0155 - Material de Consumo	563

Cataguases, 24 de agosto de 2022.  
José Henriques / Prefeito de Cataguases  
Janete Aparecida Garcia / Progoeira  
Brendon Damasceno Simas / Empresário  
Rodrigo Webster B. Esteves / Procurador Geral do Município  
Vinicius Franzoni Barbosa Ferreira / Sec. Municipal de Saúde  
Testemunhas: Lídia Pereira Dias Marques / Lavínia do Carmo Diniz

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 093/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 166/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 077/2022

REGISTRO DE PREÇOS Nº 093/2022

DELETORA DA ATA: OMEGA DISTRIBUIDORA DE CARMO LTDA

OBJETO: Registrar preços para futura e eventual contratação de empresas para aquisição de material de informática/processamento de dados para atender a Atenção Primária à Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Cataguases/MG, a saber:

Item	Especificação	Und	Qtd	Marca	Vr. Unit	Vr. Total
3	DISCO RÍGIDO HD; INTERFACE DE COMUNICAÇÃO SATA; CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO: 500GB.	Und	20	WD500	153,40	3.068,00
5	MOUSE; CONEXÃO USB MOUSE; RESOLUÇÃO DE 800DPI; MOUSE; 2 BOTÕES.	Und	25	HOOPSON MS-035	8,99	224,75
Total						3.292,75

**VALIDADE DOS PREÇOS:** A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Unidade	Proj. Ativ.	Dotação / Descrição	Código
0209 - Fundo Municipal de Saúde	2.090 - Gestão da Atenção Primária à Saúde	3.3.90.30.00.00.00.0155 - Material de Consumo	563

Cataguases, 24 de agosto de 2022.  
José Henriques / Prefeito de Cataguases  
Janete Aparecida Garcia / Progoeira  
Adriana da Silva / Empresário  
Rodrigo Webster B. Esteves / Procurador Geral do Município  
Vinicius Franzoni Barbosa Ferreira / Sec. Municipal de Saúde  
Testemunhas: Lídia Pereira Dias Marques / Lavínia do Carmo Diniz

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 267/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 166/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 077/2022

REGISTRO DE PREÇOS Nº 093/2022

DELETORA DA ATA: QUALITY ATACADO EIRELI

OBJETO: Registrar preços para futura e eventual contratação de empresas para aquisição de material de informática/processamento de dados para atender a Atenção Primária à Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Cataguases/MG, a saber:

Item	Especificação	Und	Qtd	Marca	Vr. Unit	Vr. Total
1	BATERIA DE 3V MODELO CR2032.	Und	50	LITHIUM	2,10	105,00
Total						105,00

**VALIDADE DOS PREÇOS:** A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Unidade	Proj. Ativ.	Dotação / Descrição	Código
0209 - Fundo Municipal de Saúde	2.090 - Gestão da Atenção Primária à Saúde	3.3.90.30.00.00.00.0155 - Material de Consumo	563

Cataguases, 24 de agosto de 2022.  
José Henriques / Prefeito de Cataguases  
Janete Aparecida Garcia / Progoeira  
Adriana da Silva / Empresário  
Rodrigo Webster B. Esteves / Procurador Geral do Município  
Vinicius Franzoni Barbosa Ferreira / Sec. Municipal de Saúde  
Testemunhas: Lídia Pereira Dias Marques / Lavínia do Carmo Diniz

EXTRATOS DE CONTRATOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 070/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 040/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 194/2022

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CATAGUASES, POR MEIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CATAGUASES E NUNO MINDELS DE MACEDO MARTINS 00645513857 CNPJ 22.536.597/0001-26, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO MUSICAL DO ARTISTA NUNO MINDELS NO EVENTO "MOTOROCK" CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO.

DO FUNDAMENTO LEGAL: A minuta do presente Termo Aditivo formaliza o compromisso do artista Nuno Mindels no evento "MOTOROCK" conforme solicitação da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

DO PREÇO E QUANTITATIVO: O preço global do presente contrato é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA e de acordo com o termo de referência da Secretaria Municipal de Turismo através do memorando 117/2022.

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência é de 1 (um) mês contado a partir de 24 de agosto de 2022 e término em 23 de setembro de 2022.

DOS RECURSOS FINANCEIROS: A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado está prevista e indicada no processo de licitação Prefeitura Municipal de Cataguases, sob o número: SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

2135 Realização e eventos e produção local

Ficha 1999 Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica

DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Cataguases (MG) para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

Cataguases, 24 de agosto de 2022.

José Henriques / Prefeito de Cataguases

Janete Aparecida Garcia / Progoeira

Rogério Ramos Alves / Empresário

Rodrigo Webster B. Esteves / Procurador Geral do Município

Vinicius Franzoni Barbosa Ferreira / Sec. Municipal de Saúde

Testemunhas: Lídia Pereira Dias Marques / Lavínia do Carmo Diniz

EXTRATO DE ADITIVOS

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 024/2022

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 006/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 060/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2022

ADESÃO À ATA FNDE

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 024/2022 COM OBJETO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE) PARA AQUISIÇÃO DE ÔNIBUS RURAL ESCOLAR ORE 1 - 4X4 EM CUMPRIMENTO AO TERMO DE COMPROMISSO PAR Nº 200201818-4 E ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CATAGUASES.

Pelo presente instrumento as partes, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE CATAGUASES, com sede a Praça Santa Rita, 462, Centro, Cataguases (MG), inscrita no CNPJ sob nº 17.702.499/0001-61, representada neste ato pelo Sr. José Henriques, e de outro lado a empresa CIFERAL - INDÚSTRIA DE ÔNIBUS LTDA CNPJ Nº 30.314.561/0006-30, com sede à Rua Irmão Glô Schiavo, 110, Bairro São Cristóvão, Caxias do Sul-RS, CEP. 95.058-010, sendo seu representante legal, o Sr. Sidnei Vargas da Silva, empresário, portador do CPF: 377.402.700-59, RG: 0038031329 SSP/RJ, doravante denominada CONTRATADA, formalizam entre si o presente ajuste, que visa a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE ÔNIBUS RURAL ESCOLAR ORE 1 - 4x4 em cumprimento ao Termo de Compromisso PAR nº 200201818-4 e atendimento à Secretaria Municipal de Educação do Município de Cataguases, tendo em vista o que consta no Processo nº 23034.026/102/2021-04, tendo em vista a incorporação da empresa San Marino Ônibus Ltda CNPJ nº 93.785.622/0001-06 pela empresa Geral Indústria de Ônibus Ltda, com as mesmas qualificações exigidas no Processo nº 060/2022 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de dezembro de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.262, de 23 de janeiro de 2015, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decurso do PREGÃO ELETRÔNICO FNDE nº 006/2022 por Sistema de Registro de Preços nº 011/2021 mediante as cláusulas e condições a serem aqui enunciadas, que fazem parte integrante deste ADITIVO, independente de transcrição, já ratificado, e na conformidade das cláusulas e condições seguintes.

DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração subjetiva do Contrato Administrativo 024/2022, tendo em vista a incorporação da empresa registrada originalmente pela CIFERAL - INDÚSTRIA DE ÔNIBUS LTDA - CNPJ 30.314.561/0006-30.

DA ALTERAÇÃO: Em decorrência da modificação subjetiva ora efetuada, fica alterado o contrato passando a ser denominada contratada a Ração Social de empresa fornecedora a CIFERAL - INDÚSTRIA DE ÔNIBUS LTDA - CNPJ 30.314.561/0006-30, acima qualificada, a qual também firma o presente instrumento, na qualidade de sucessora da empresa SAN MARINO ÔNIBUS LTDA - CNPJ nº 93.785.622/0001-06.

DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo Aditivo foi devidamente analisada pela Procuradoria Municipal conforme determina a legislação vigente.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no instrumento do Contrato Administrativo 024/2022, que não colidirem com as constantes do presente aditamento.

Cataguases, 20 de agosto de 2022.

José Henriques / Prefeito de Cataguases

Sidnei Vargas da Silva / Empresário

SÉTIMO TERMO ADITIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 078/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 024/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 084/2019

TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2019

TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 078/2019 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CATAGUASES E A EMPRESA CATAGUARIANO TURISMO EIRELI - ME CNPJ 21.610.788/0001-28, COM O OBJETO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR, ZONA RURAL, REFERENTE À ROTA DO DISTRITO DE CATAGUARIANO.

DO OBJETO: Constitui objeto deste Termo Aditivo o acréscimo de quilômetros devido a necessidade justificada conforme memorando 339/2022 da Secretaria de Educação o qual informa que o aluno passou a residir na localidade rural denominada Caramanga (distrito de Cataguariano).

DA VIGÊNCIA: O presente termo aditivo terá vigência a partir de 15 de agosto de 2022 e término em 31 de julho de 2023, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 e incisos da Lei 8.666/93.

DO VALOR: O valor diário do serviço era de R\$ 458,50 e passará para R\$ 491,25 devido ao aumento de quilômetros de 56 km para 60 km.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa decorrente da contratação será: Recurso QOES/33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (ficha 923).

DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS: Ficam ratificadas as demais Cláusulas do Contrato originário não alterado pelo presente Termo Aditivo. E, por estarem assim, justos e de acordo, assinam as partes, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Cataguases, 16 de agosto de 2022.

José Henriques / Prefeito de Cataguases

Lara Guedes Gonçalves / Empresária

Rodrigo Webster B. Esteves / Procurador Geral do Município

Luci Mara Guedes Gonçalves / Sec. Mun. de Educação

Testemunhas: Lídia Pereira Dias Marques / Murilo de Paula Abrita

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 038/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 020/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 170/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 074/2021

TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 038/2021 FIRMADO PELO MUNICÍPIO DE CATAGUASES E

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS CNPJ 61.198.164/0001-60 COM OBJETO DE PRESTAÇÃO DE SEGURO TOTAL DOS VEÍCULOS DA SECRETARIA DE SAÚDE

DO OBJETO: Constitui objeto deste Termo Aditivo a prorrogação da vigência estipulada na Cláusula Quarta do Contrato Administrativo nº 038/2021 para seguro total dos veículos e reajuste do valor do item para seguro total do veículo conforme ofício 103/2022 e em concordância com o parecer jurídico, a saber:

Item	Veículo	Marca	Placa	Ano/Modelo	Chassi	Vr. Total
1	Partner	Peugeot	QOY - 9072	2018/19	8AEGGNEFKG503565	R\$ 787,23
2	Partner	Peugeot	QOY - 9073	2018/19	8AEGGNEFKG5035000	R\$ 787,23
TOTAL						R\$ 1.574,46

DA VIGÊNCIA: O presente termo aditivo terá vigência por 12 (doze) meses, iniciando a contagem a partir do dia 02 de setembro de 2022 sendo o término em 01 de setembro de 2023, podendo ser prorrogado por interesse público, na forma do Art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.648/98.

VALOR: O valor global deste termo é de R\$ 1.574,46 (um mil, quinhentos e setenta e quatro reais e quarenta e seis centavos).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa decorrente da contratação correrá por conta das dotações próprias consignadas no Orçamento Geral do Município, relativo aos exercícios financeiros de 2022, na seguinte classificação orçamentária: 0209 Fundo Municipal de Saúde

2.099 Gestão do Serviço de Regulação, Controle, Auditoria e Avaliação

3.3.90.39.00.00.00.0159 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (ficha 706)

DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS: Ficam ratificadas as demais Cláusulas do Contrato originário não alterado pelo presente Termo Aditivo. E, por estarem assim, justos e de acordo, assinam as partes, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) Testemunhas, que também assina.

Cataguases, 28 de agosto de 2022.

José Henriques / Prefeito de Cataguases

Marcelo Barroso Picano / Empresário

Rodrigo Webster B. Esteves / Procurador Geral do Município

Vinicius Franzoni B. Ferreira / Sec. Mun. de Saúde

Testemunhas: Nily Faria de Oliveira / Murilo de Paula Abrita

SEGUNDO TERMO ADITIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 036/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 018/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 111/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2021

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO 036/2021 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS (NOVOS) MULTIFUNCIÓNAIS PARA REPROGRAFIA, IMPRESSÃO E DIGITALIZAÇÃO INCLUINDO MANUTENÇÃO TÉCNICA PREVENTIVA E CORRETIVA, PEÇAS NECESSÁRIAS ÀS MANUTENÇÕES, E SUPRIMENTOS NECESSÁRIOS À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS; INSTALAÇÃO E TREINAMENTO PARA UTILIZAÇÃO PARA ATENDER A DIVERSOS SETORES DA PREFEITURA DE CATAGUASES/MG, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CATAGUASES (MG) E A EMPRESA VIVIANE RIBEIRO FONSECA CNPJ 09.547.343/0001-45.

DO OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência contratual estipulada na Cláusula Terceira do Contrato Administrativo nº 036/2021 conforme justificativa informada pelo Setor de Compras através do CI 256/2022 e em concordância com o parecer jurídico emitido pela Procuradoria Municipal.

DA VIGÊNCIA: O presente termo aditivo terá vigência por 12 (doze) meses com início em 01 de setembro de 2022 e término em 31 de agosto de 2023, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 e incisos da Lei 8.666/93

DO PREÇO E QUANTITATIVO: O valor global do presente termo é de R\$ 28.968,00 (vinte e nove mil, novecentos e sessenta e oito reais), a saber:

Item	Descrição	Und	Qtd Mensal (A)	Qtd de Meses (B)	Total	
------	-----------	-----	----------------	------------------	-------	--

e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de Assistência Social, nos termos da Resolução nº 27/2011 do Conselho Nacional de Assistência Social.

III – de defesa e garantia de direitos: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas e projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de Assistência Social, nos termos Resolução nº 27/2011 do Conselho Nacional de Assistência Social.

Art. 3º. As Organizações da Sociedade Civil de Assistência Social no ato do requerimento do registro demonstrarão:

- I – ser pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída, conforme disposto no art. 53 do Código Civil Brasileiro;
- II - aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território municipal e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;
- III - elaborar plano de ação anual, conforme anexo I, contendo:
  - a) finalidades estatutárias;
  - b) objetivos;
  - c) origem dos recursos;
  - d) infraestrutura; e
  - e) identificação de cada serviço, projeto, programa ou benefício socioassistencial, informando respectivamente:

- I - público alvo;
- II - capacidade de atendimento;
- III - recursos financeiros a serem utilizados;
- IV - recursos humanos envolvidos;
- V - abrangência territorial; e
- VI - demonstração da forma de como a entidade ou organização de Assistência Social fomentará, incentivará e qualificará a participação dos usuários e/ou estratégias que serão utilizadas em todas as etapas do seu plano: elaboração, execução, monitoramento e avaliação.

Art. 4º. As Organizações da Sociedade Civil de Assistência Social, além do plano de ação anual, deverão apresentar os seguintes documentos para pleitear a obtenção do registro:

- I – Ofício com solicitação de registro, conforme anexo II;
- II – cópia de documento, que comprove ter normas internas de organização que atendam às exigências previstas no art. 33 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, registrados na forma da Lei;
- III – cópia de certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

IV – cópia da ata de eleição e posse da atual Diretoria da Organização da Sociedade Civil de Assistência Social, registrada na forma da Lei;

V – comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ –, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, um ano com cadastro ativo;

VI – comprovantes de experiência prévia podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

- a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras Organizações da Sociedade Civil de Assistência Social;
- b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
- c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pelas Organizações da Sociedade Civil de Assistência Social ou a respeito dela;
- d) currículos profissionais de integrantes da Organização da Sociedade Civil de Assistência Social sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
- e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, Organizações da Sociedade Civil de Assistência Social, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas;
- f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela Organização da Sociedade Civil de Assistência Social;

VII – Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

VIII – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CRF/FGTS;

IX – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

X – Certidão de Quitação Plena dos Tributos Municipais de Cataguases;

XI – relação nominal atualizada dos dirigentes da Organização da Sociedade Civil de Assistência Social, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de e-mail, número e órgão expedidor da carteira de identificação e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF – de cada um deles;

XII – cópia de documento que comprove que a Organização da Sociedade Civil de Assistência Social funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

XIII – declaração do representante legal da Organização da Sociedade Civil de Assistência Social sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização, conforme anexo III.

Art. 5º. O prazo para a apresentação da documentação referente ao requerimento de registro é até 30/09/2022.

Parágrafo único. A documentação deve ser entregue de forma impressa na Secretaria Executiva dos Conselhos, à Rua Major Vieira, nº 212, Centro – e de segunda à sexta-feira, de 08h00 às 16h00.

Art. 6º. O funcionamento das Organizações da Sociedade Civil de Assistência Social depende do registro prévio no respectivo Conselho de Assistência Social do Município.

Parágrafo único. Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social a fiscalização das organizações após a obtenção do registro.

Art. 7º. O registro dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social é o reconhecimento público das ações realizadas pelas Organizações da Sociedade Civil de Assistência Social sem fins lucrativos no âmbito da Política de Assistência Social.

Parágrafo único: Os serviços de assessoramento, defesa e garantia de direitos deverão estar de acordo com as disposições Resolução nº 27/2011 do Conselho Nacional de Assistência Social.

Art. 8º. Os critérios para o registro das Organizações da Sociedade Civil de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais são, cumulativamente:

I - executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;

II - assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;

III - garantir a gratuidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais; e

IV - garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da missão da entidade ou organização, bem como da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 9º. Em caso de interrupção de serviços, as Organizações da Sociedade Civil de Assistência Social deverão comunicar ao Conselho Municipal de Assistência Social, apresentando a motivação, as alternativas e as perspectivas para atendimento do usuário, bem como o prazo para a retomada dos serviços.

§ 1º O prazo de interrupção dos serviços não poderá ultrapassar seis meses sob a pena de cancelamento do registro das Organizações da Sociedade Civil de Assistência Social e/ou do serviço.

§ 2º Cabe ao Conselho Municipal de Assistência Social acompanhar, discutir e encaminhar as alternativas para a retomada dos serviços, programas e projetos interrompidos.

Art. 10. O registro será renovado através do cumprimento de orientações de Resolução específica para fins de renovação.

Art. 11. O CMAS emitirá declaração de comprovação de registro com validade de um ano.

Art. 12. As organizações registradas deverão comunicar o encerramento de suas atividades, programas e/ou projetos ao Conselho Municipal de Assistência Social, no prazo de 30 dias.

**DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Art. 13. As Organizações da Sociedade Civil de Assistência Social registradas anteriormente à publicação desta Resolução deverão requerer, junto ao Conselho de Assistência Social, o registro conforme procedimentos e critérios dispostos esta Resolução, até 31 de dezembro de 2022.

Art. 14. Os Anexos supracitados devem solicitados na Secretaria Executiva dos Conselhos, presencialmente ou pelo e-mail secretaria.conselhoscataguases@gmail.com; ou quais serão encaminhados por e-mail para o devido preenchimento, impressão e encaminhamento pelo responsável legal. Ou acessados pelo link [www.encurtador.com.br/cqAST](http://www.encurtador.com.br/cqAST).

Art. 15. Para os efeitos desta Resolução, serão consideradas registradas as organizações da sociedade civil desde que atendam aos requisitos acima, mediante análise da Comissão de Registro de Entidades, Inscrição e Monitoramento de Programas.

Parágrafo único. A aprovação do registro está condicionada, também, ao parecer favorável dessa Comissão após realização de visita técnica e a aprovação do parecer pela plenária.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua deliberação em 26/08/2022, revogando as disposições em contrário.

Cataguases, 26 de agosto de 2022  
Murilo Matias de Souza  
Presidente do CMAS

BALANÇO PATRIMONIAL		2021	2020
Entidade: EDUCANDARIO DOM SILVERIO			
C.N.P.J.: 17.703.307/0001-51			
Registro no Cartório: 118 Data: 18/07/1960			
Endereço: PRAÇA SANTA RITA, 270, CENTRO, CATAGUASES/MG, CEP 36770-020			
Período: 01/01/2021 - 31/12/2021			
Balanco encerrado em: 31/12/2021			
Código	Classificação	Descrição	
1	1	ATIVO	17122021
2	1	CIRCULANTE	246.841,99C
3	1.1.01	DISPONÍVEL	177.021,72D
4	1.1.01.01	Caixa Geral	127.850,50D
5	1.1.01.01.01	Caixa Geral	53,01D
6	1.1.01.01.03	BANCOS E INVESTIMENTOS	123.716,79D
7	1.1.01.01.03.01	APLICAÇÃO BANCO DO BRASIL S/A	74.198,60D
8	1.1.01.01.03.02	BB AUTOMÁTIC EMPRESAS	0,00
9	1.1.01.01.03.03	APLICAÇÃO BB RF AUT EMPRESA SIMPL	101.812,75D
10	1.1.01.01.03.04	(RENDIMENTO PROVISIONADO APLICAÇÃO BB	1.954,16C
11	1.1.01.01.03.05	(RENDIMENTO PROVISIONADO APLICAÇÃO AUT. BB	0,00
12	1.1.01.01.03.06	(RENDIMENTO PROVISIONADO BB RF AUT EMPRESA SIMPL	1.248,45C
13	1.1.02	REALIZAÇÕES A CURTO PRAZO	4.161,22D
14	1.1.02.02	ADANTAMENTO A EMPREGADOS	2.760,05D
15	1.1.02.02.03	ADANTAMENTO DE FÉRIAS	654,90D
16	1.1.02.04	DESPESAS DO EXERCÍCIO SEGUINTE	138,18D
17	1.1.02.04.01	SEGUROS A PROPRIAR	0,00
18	1.1.02.05	CÓDIGO TRIBUTÁRIO A RECUPERAR	1.262,90D
19	1.1.02.05.02	INSS A COMPENSAR	806,07D
20	1.1.02.06	NÃO CIRCULANTE	69.820,21D
21	1.1.02.06.1	INVESTIMENTOS	1.875,69D
22	1.1.02.06.1.1	AÇÕES	1.875,69D
23	1.1.02.06.1.1.01	AÇÕES ENERGISA S/A	743,17D
24	1.1.02.06.1.1.02	AÇÕES TELEPAR S/A	180,73D
25	1.1.02.06.1.1.03	AÇÕES BANCO DO BRASIL S/A	951,79D
26	1.2.03	IMOBILIZADO	67.944,52D
27	1.2.03.01	INSTALAÇÕES	128.756,86D
28	1.2.03.01.01	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	1.790,00D
29	1.2.03.01.02	INSTALAÇÕES IMOBILIZÁRIAS	3.637,45D
30	1.2.03.01.03	MÁQUINAS E APARELHOS	7.768,42D
31	1.2.03.01.04	VEÍCULOS	3.297,89D
32	1.2.03.01.05	BENS RELIGIOSOS	615,67D
33	1.2.03.01.06	EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA	10.337,90D
34	1.2.03.01.07	BENEFICIÁRIOS PRÉCIO COTAÇÕES	51.227,42D
35	1.2.03.09	(DIFERENÇAS ACUMULADAS	60.852,34C
36	1.2.03.09.01	(DIFERENÇA ACUMULADA SIMÓVEIS E UTENSÍLIOS	34.762,62C
37	1.2.03.09.02	(DIFERENÇA ACUMULADA S/INSTALAÇÕES	3.637,45C
38	1.2.03.09.03	(DIFERENÇA ACUMULADA S/MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	7.768,42C
39	1.2.03.09.04	(DIFERENÇA ACUMULADA S/VEÍCULOS	3.297,89C
40	1.2.03.09.05	(DIFERENÇA ACUMULADA S/BENS RELIGIOSOS	615,67C
41	1.2.03.09.06	(DIFERENÇA ACUMULADA S/EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA	10.765,83C

Entidade: EDUCANDARIO DOM SILVERIO  
C.N.P.J.: 17.703.307/0001-51  
Registro no Cartório: 118 Data: 18/07/1960  
Endereço: PRAÇA SANTA RITA, 270, CENTRO, CATAGUASES/MG, CEP 36770-020  
Período: 01/01/2021 - 31/12/2021  
Balanco encerrado em: 31/12/2021

BALANÇO PATRIMONIAL		2021	2020
Entidade: EDUCANDARIO DOM SILVERIO			
C.N.P.J.: 17.703.307/0001-51			
Registro no Cartório: 118 Data: 18/07/1960			
Endereço: PRAÇA SANTA RITA, 270, CENTRO, CATAGUASES/MG, CEP 36770-020			
Período: 01/01/2021 - 31/12/2021			
Balanco encerrado em: 31/12/2021			
Código	Classificação	Descrição	
55	2	PASSIVO	31122021
56	2	CIRCULANTE	246.841,99C
57	2.1	OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	13.357,14C
58	2.1.01.01	FORNecedorES A PAGAR	12.830,37C
59	2.1.01.01.01	ENERGISA MINAS GERAS - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A	456,07C
60	2.1.01.01.01.03	METRA CATAGUASES MEDICINA TRAB. A/LTDA	75,00C
61	2.1.01.01.01.04	MARCELO DE SOUZA LTDA	71,11C
62	2.1.01.01.01.05	DE MÓVEL S/A	155,77C
63	2.1.01.01.01.09	SUPERMERCADO MORAIS DE CATAGUASES	0,00
64	2.1.01.01.04	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS	3.448,38C
65	2.1.01.01.04.01	SALÁRIOS A PAGAR	3.448,38C
66	2.1.01.01.05	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E SOCIAIS	1.017,65C
67	2.1.01.01.05.02	FGTS A RECOLHER	593,97C
68	2.1.01.01.05.04	PIS S/FÓLHA PAGAMENTO A PAGAR	74,25C
69	2.1.01.01.05.01	DARF PREVIDENCIA	349,43C
70	2.1.01.01.06	OUTRAS OBRIGAÇÕES A PAGAR	1.932,16C
71	2.1.01.01.06.01	SERVICIOS CONTRATAS A PAGAR	1.790,00C
72	2.1.01.01.06.02	PAR-PROGRAMA DE ASSISTENCIA FAMILIAR	95,30C
73	2.1.01.01.06.05	SEGURO DE VIDA FUNCIONÁRIOS A PAGAR	36,86C
74	2.1.01.01.07	PROVISÕES TRABALHISTAS	6.222,00C
75	2.1.01.01.07.01	PROVISÃO FÉRIAS E 1/3 S/FERIAS	6.222,00C
76	2.3	PATRIMÔNIO LÍQUIDO SOCIAL	223.484,85C
77	2.3.01	PATRIMÔNIO SOCIAL	126.109,33C
78	2.3.01.01	PATRIMÔNIO SOCIAL	126.109,33C
79	2.3.01.01.01	PATRIMÔNIO SOCIAL	126.109,33C
80	2.3.02	RESERVAS E DOAÇÕES PATRIMONIAIS	99.051,21C
81	2.3.02.01	RESERVAS PATRIMONIAIS	58.099,42C
82	2.3.02.01.01	RESERVAS PATRIMONIAIS	58.099,42C
83	2.3.02.02	DOAÇÕES PATRIMONIAIS	951,79C
84	2.3.02.02.01	DOAÇÕES PATRIMONIAIS - BANCO DO BRASIL	951,79C
85	2.3.03	SUPERÁVITS/DEFFICITS ACUMULADOS	0,00
86	2.3.03.01	SUPERÁVITS/DEFFICITS ACUMULADOS	0,00
87	2.3.03.01.02	(-) DEFFICITS ACUMULADOS	0,00
88	2.3.04	SUPERÁVIT/DEFFICIT DO EXERCÍCIO	48.324,31C
89	2.3.04.01	SUPERÁVIT/DEFFICIT DO EXERCÍCIO	48.324,31C
90	2.3.04.01.01	SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO	33.868,76C

SOB AS PENAS DA LEI, DECLARAMOS QUE AS INFORMAÇÕES AQUI CONTIDAS SÃO VERDADEIRAS E NOS RESPONSABILIZAMOS POR TODAS AS INFORMAÇÕES EM CUMPRIMENTO AO QUE DETERMINA O PARÁGRAFO 2º DO ART. 1.184 DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO, LEI Nº 10.406, DE 10/02/2002, ASSINAMOS EM TERMO DE RESPONSABILIDADE RELATIVA A FIDELIDADE E A REALIDADE DOS SALDOS DAS CONTAS E LAJANHOS, CONFORME DAS EXIGÊNCIAS DO ART.1.188 DO MESMO CÓDIGO, OS REGISTROS DO EXERCÍCIO FORAM REALIZADOS COM O AMPARO EM DOCUMENTAÇÃO COMPETENTE, REPASSADA AO PROFISSIONAL CONTÁBIL RESPONSÁVEL PELA ESCRITURAÇÃO DA MESMA, ASSIM COMO, OS INVENTÁRIOS DOS DIFERENTES ELEMENTOS PATRIMONIAIS E AS PERTINENTES AVALIAÇÕES, EFETUADOS SOB DIRETA RESPONSABILIDADE DA SIGNATÁRIA DESTA TERMO.

CATAGUASES, 31 de Dezembro de 2021

EMILIA GONCALVES DE OLIVEIRA  
DIRETORA PRESIDENTE  
CPF: 758.205.106-82

LUCILENE BRITO ROQUE  
CONTADOR - CRC-MG-034531/O-4  
CPF: 193.639.236-49

Entidade: EDUCANDARIO DOM SILVERIO  
C.N.P.J.: 17.703.307/0001-51  
Registro no Cartório: 118 Data: 18/07/1960  
Endereço: PRAÇA SANTA RITA, 270, CENTRO, CATAGUASES/MG, CEP 36770-020  
Período: 01/01/2021 - 31/12/2021

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2021		2021	2020
Entidade: EDUCANDARIO DOM SILVERIO			
C.N.P.J.: 17.703.307/0001-51			
Registro no Cartório: 118 Data: 18/07/1960			
Endereço: PRAÇA SANTA RITA, 270, CENTRO, CATAGUASES/MG, CEP 36770-020			
Período: 01/01/2021 - 31/12/2021			
Descrição		2021	2020
RECEITAS OPERACIONAIS		154.160,15	204.790,04
CONVÊNIO SUBVENÇÕES/DOAÇÕES			
RECEITAS DE CONVÊNIO			
RECEITAS CONVÊNIO CONGREGAÇÃO IRMãs CARMELITAS		132.047,39	187.143,04
RECEITAS DOAÇÕES		16.041,80	16.647,00
DOAÇÕES RECEBIDAS DE PESSOAS FÍSICAS		6.076,96	1.000,00
DOAÇÕES RECEBIDAS DE PESSOAS JURÍDICAS			
RECEITA LÍQUIDA		154.160,15	204.790,04
DESPESAS OPERACIONAIS		(130.554,27)	(188.740,41)
DESPESAS C/ PESSOAL		(67.779,13)	(132.280,43)
SALÁRIOS		(40.660,09)	(71.584,70)
FÉRIAS		0,00	(11.080,30)
DECIMO TERCEIRO SALÁRIO		0,00	(7.915,82)
INDENIZACÕES		0,00	(26.301,52)
FGTS		(5.110,52)	(7.362,84)
VALE TRANSPORTE		0,00	(671,76)
PIS S/FÓLHA DE PAGAMENTO		0,00	(960,62)
PROVISÃO FÉRIAS		(6.399,54)	0,00
PROVISÃO FÓRTEÇO TERCEIRO SALÁRIO		(4.303,63)	0,00
SEGURO DE VIDA		(390,94)	(654,68)
PLANO ODONTOLÓGICO		(856,80)	(1.760,20)
PIS-PROGRAMA DE ASSISTENCIA FAMILIAR		(11.440,40)	(12.120,00)
KIT MATERIAL DE CCT		0,00	(900,00)
BONIFICAÇÃO FUNCIONÁRIOS		0,00	(1.000,00)
BENEFICIO ALIMENTAR POR AFASTAMENTO		(1.000,00)	0,00
DESPESAS ADMINISTRATIVAS		(1.996,59)	(2.378,37)
MATERIAL DE ESCRITÓRIO		(149,65)	(74,70)
DESPESAS CORREIOES		(116,99)	0,00
DESPESAS CARTÓRIAS		(111,56)	0,00
SEGURO DO PRÉDIO		(1.519,99)	(1.253,67)
CERTIFICAÇÃO DIGITAL		0,00	(620,00)
LICENÇA USO ANTIVÍRUS		(99,00)	(430,00)
MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO		(8.206,50)	(5.829,13)
MANUTENÇÃO DO IMOBILIZADO		(625,00)	(171,90)
DESPESAS OPERACIONAIS		(2.308,48)	(1.038,73)
MANUTENÇÃO DO PRÉDIO		(2.592,82)	(1.627,50)
RECARGA EXTINTOR INCENDIO		(1.980,00)	(990,00)
DESPESAS GERAIS DE CONSUMO		(23.723,94)	(22.162,95)
ÁGUA		(1.127,87)	(1.493,62)
ENERGIA ELÉTRICA		(7.185,76)	(7.175,64)
TELEFONE		(294,98)	(1.824,94)
INTERNET		(132,20)	(1.000,00)
MATERIAL DE LIMPEZA		(2.174,11)	(695,79)
MATERIAL DE CONSUMO		(1.234,70)	(1.

# Zona L e São Vicente disputam final do Campeonato Suburbano 2022



A decisão será definida em dois jogos e não há vantagem de saldo de gols. A equipe que somar pelo menos quatro pontos é campeã do torneio

As segundas partidas das semifinais disputadas no último domingo, dia 28, no Estádio Rodrigo Lanna, Campo do Flamenguinho, definiram os finalistas do Suburbano 2022. Na primeira partida do dia, o Zona L superou o Boca Junior em uma emocionante disputa de pênaltis após o empate no tempo normal e foi o primeiro time garantido na final. O volante do Zona L, Rodolfo, abriu o placar a poucos minutos do fim do primeiro tempo, após aproveitar uma sobra dentro da pequena área. O Boca Junior jogou parte do segundo tempo com um jogador a menos após a expulsão de Layron. Mesmo assim, a equipe do bairro Ana Carrara foi guerreira e conseguiu o empate no último lance do segundo tempo após o zagueiro Alex aproveitar uma bola rebatida no chute do atacante Marcelo.

Como a primeira partida ficou empatada em 0 a 0, um novo placar em igualdade, dessa vez em 1 a 1, levou a decisão da vaga para os pênaltis. E foi aí que surgiu o herói da partida. O goleiro do Zona

L, Igor Silva, defendeu quatro cobranças e contribuiu muito para a classificação da sua equipe. O volante camisa 13, Arthur, converteu a última cobrança e garantiu a vitória do Zona L por 3 a 2 nos pênaltis.

Igor exaltou a torcida do Zona L e disse que esse apoio foi fundamental para a sua equipe no caminho até a final. “A classificação em qualquer competição é importante para um atleta porque a gente luta pelo título. Fiquei muito feliz por ter defendido os pênaltis e agora é trabalhar de novo durante a semana para fazer um bom primeiro jogo da final. Nosso time tem muito foco e força de vontade. Nós precisamos aproveitar melhor as oportunidades no decorrer da partida, fazer o resultado e não precisar correr atrás do placar depois”, afirmou.

Na segunda partida do dia, o São Vicente conquistou a classificação com a vitória por 3 a 1 contra o Taquara Preta, também disputada no Estádio Rodrigo Lanna. Ainda no primeiro tempo, Pintinho e Vi-

tinho abriram 2 a 0 de vantagem. No início do segundo tempo, o camisa 10 do Taquara Preta, João Vitor, diminuiu a vantagem quando marcou o gol em jogada de bola parada e deu esperança à torcida. Mas próximo dos 30 minutos do segundo tempo, o meia-direita Hugo deu números finais à partida confirmando a vitória por 3 a 1 para o São Vicente, que garantiu a vaga da equipe na final.

Hugo comentou a conquista da vaga na final. “Essa vitória é muito importante sobre um time competitivo como o Taquara Preta. Parabenizo o Roberto Mendonça, presidente do nosso adversário, e os jogadores que formam uma excelente equipe e fizeram uma semifinal muito competitiva. Agora é ir para a final com o mesmo espírito guerreiro e buscar o título. Nosso time precisa entrar focado, com espírito coletivo, humildade e respeitando o adversário para fazer uma boa partida”, afirmou.

A decisão será definida em dois jogos e não há vantagem de saldo de gols. A equipe que somar pelo

menos quatro pontos é campeã do torneio. Em caso de dois empates ou uma vitória de cada equipe a decisão vai para os pênaltis, independente da combinação dos resultados. A primeira partida acontece no Estádio Carlos Peixoto, Campo do Operário, e a segunda no Estádio Rodrigo Lanna. As datas e horários dos jogos ain-

da serão definidos em reunião. Os ingressos para cada partida serão vendidos a R\$10 nas bilheteiras dos estádios. Maiores de 65 anos e crianças com 13 anos ou menos não pagam. O Campeonato de Futebol Suburbano 2022 é realizado pela Liga Esportiva de Cataguases, com o apoio da Prefeitura, por meio da Secretaria de Esportes.

## CATRANS

Veículos abandonados, já notificados e que podem ser recolhidos, em cumprimento ao que determina a Lei Municipal 4117/214



DF 1119 - MARIA GRACIOLE, 25, TAQUARA PRETA - CAÇAMBA ROSSETI (BRANCA) SEM PLACA DE IDENTIFICAÇÃO

7 de setembro

Parabéns,  
Cataguases  
145 anos

200 anos Independência do Brasil